



Aprovado em 1ª (primeira) discussão
por unanimidade
sala das sessões 27/06/2013

Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

PRESIDENTE
LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 27/06/2013
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Rubrica do Presidente

2.815/13

Projeto de Lei nº 07/2013.

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
por unanimidade
sala das sessões 27/06/2013

Rubrica do Presidente

EMENTA: Altera dispositivos da LC 23/2012, que
regulamenta o Regime Próprio de Previdência
dos Servidores do Município de Igarassu, e dá
outras providencias.

Art. 1º - Ficam acrescentados, os artigos 13-A e 13-B insertos no CAPÍTULO III –DO CUSTEIO, ao texto da lei complementar 023/2012, dispondo sobre o equacionamento do déficit atuarial do IGAPREV, na forma de segregação de massa objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu, com fundamento no comando obrigacional contido no caput do art. 40 da Constituição Federal, para fins da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos seguintes termos:

CAPÍTULO III PLANO DE CUSTEIO

Art. 13-A. A segregação de massa, objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, com fundamento no caput do art. 40 da Constituição Federal dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Os servidores públicos efetivos que ingressaram nos quadros funcionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, até 01º de Julho de 2013, ficam vinculados ao Plano Financeiro em regime de repartição simples.

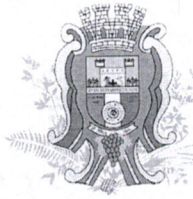
I - Para os efeitos do §1º deste artigo, entende-se por regime de repartição simples, o regime no qual as contribuições previdenciárias arrecadadas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios pagos no mesmo exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, referente àqueles segurados que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, em data anterior a 01º de Julho de 2013.

§ 2º - Os servidores públicos estatutários que ingressarem nos quadros funcionais de quaisquer dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01º de Julho de 2013, vinculam-se ao Plano Previdenciário em regime de capitalização.

I - Para os efeitos do §2º deste artigo, entende-se por capitalização o regime no qual as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01º de Julho de 2013, serão acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a



1



Prefeitura Municipal de Igarassu

outras espécies de aportes, suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios;

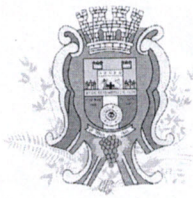
II – As contribuições referentes ao inciso I deste artigo deverão ter separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos correspondentes ao Plano Financeiro.

Art. 13 B – Ficam vedadas quaisquer espécies de transferências de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de Julho de 2013.

Palácio de Afonso Gonçalves, Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 10 de Junho de 2013.


MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA.
Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 11.06.13
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Prefeitura Municipal de Igarassu
MENSAGEM LEI Nº 07/2013.

Exmo. Senhor Presidente,

Em consonância com os preceitos constitucionais para higidez do processo legislativo e das diretrizes legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para por vosso intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que altera a lei complementar municipal 023/2013, regulamentadora do Regime Próprio de Previdência Municipal.

A Constituição Federal ao prevê a instituição do Regime Próprio de Previdência para os servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios, determinou a observância dos critérios para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos referidos Regimes.

Mister salientar, que a cada exercício financeiro obrigatoriamente, são realizadas reavaliações atuariais para aferir o equilíbrio econômico e atuarial do regime previdenciário e, proativamente serem tomadas providencias legais e regulamentares delineadas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência

Apesar de nosso Instituto de Previdência acumular ativos financeiros superiores ao valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), motivo de orgulho dos servidores e do Governo Municipal, em atenção às normas de atuária, faz-se necessário aferir sua sustentabilidade econômica em longo prazo para atender as necessidades previdenciárias de seus segurados.

Na realização da avaliação atuarial do corrente exercício, foi identificada a necessidade em serem tomadas providencias para equacionar o déficit atuarial, seja implantando o sistema de segregação de massas para novos entrando, seja aumentando as alíquotas previdenciárias, razão pela qual colocamos à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto em anexo.

Salientamos, igualmente, que as alterações à legislação anterior seguem os parâmetros legais aplicáveis à matéria, além de serem imprescindíveis às necessidades institucionais do Igarassu Previdência, e em virtude da relevância da matéria, solicito a apreciação do projeto em anexo, em caráter de urgência.

Certo em contarmos com o compromisso social presente de todos os membros desse Poder Legislativo Municipal reiteramos protestos de distinta consideração.

Igarassu (PE), em 10 de Junho de 2013.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município.

Exmo. Senhor:

Vereador Ademar Soares de Barros.

Presidente do Poder Legislativo Municipal.



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE